## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007510-13.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: SOFIA DELFINO BUENO, MATHEUS DELFINO BUENO e DÉCIO

**BUENO NETO** 

Requerido: DÉCIO BUENO JÚNIOR

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes (representados por sua genitora) informam que seu pai DÉCIO BUENO JÚNIOR faleceu em 11.02.2011. Quando desse falecimento, os valores relativos à sua rescisão contratual foram depositados em duas contas poupanças na Caixa Econômica Federal, uma em favor de Matheus Delfino Bueno e outra em favor de Décio Bueno Neto, já que a requerente Sofia era nascitura à época. Pedem alvará para sacar R\$ 14.805,00 dessas contas, sendo R\$ 7.402,50 de cada conta. Necessitam desse valor para poderem atender mensalidades escolares vencidas e vincendas deste ano de 2014, conforme demonstrativo. Documentos diversos às fls. 4/29.

Manifestação do MP à fl. 35.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 4/29 revelam a legitimidade dos requerentes para o saque parcial dos valores existentes nas contas poupança de fls. 9/10, porquanto são filhos do falecido. Além disso, os requerentes, menores impúberes, ora representados por sua genitora, necessitam desse valor para poderem solver as mensalidades escolares discriminadas à fl. 29, cujos contratos de prestação desses serviços também se encontram acostados aos autos (fls. 11/27).

O MP concordou com o pedido, inexistindo óbice ao seu deferimento.

**DEFIRO** o pedido inicial, autorizando os menores SOFIA DELFINO BUENO, MATHEUS DELFINO BUENO e DÉCIO BUENO NETO, a serem

representados por sua genitora, ALESSANDRA CRISTINA DELFINO BUENO, brasileira, viúva, enfermeira, RG 22.977.607-3-SSP/SP e CPF 139.628.008-16, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ray Wesley Herick, 1.501, Condomínio Village Damha I, casa 187, Jockey Club, a sacarem R\$ 14.805,00 das contas poupanças (operação 013) nº 7.450-7 (em nome do menor Matheus Delfino Bueno) e nº 7.449-3 (em nome do menor Décio Bueno Neto), ambas da agência 3047 da Caixa Econômica Federal, sendo R\$ 7.402,50 de cada conta (permanecendo os saldos remanescentes depositados nas respectivas contas), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução daquele objetivo, inclusive receber e dar quitação. Prazo: 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 04 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA